

**LEI N.º 7.200, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada no Parque Continental à Associação Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, para instalação de Núcleo de Saúde Animal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL** concessão administrativa de uso de área pública abaixo descrita e caracterizada na planta anexa, localizada na Rua José Firmino Timóteo – Lote “5” – Quadra “A” – Parque Continental, objeto da Matrícula nº 13.501 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí:

“Lote 05 – Quadra “A” - Com área de 349,96 metros quadrados, mede 17,90 metros em curva de frente para na Rua José Firmino Timóteo; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote 04 da Quadra “A”; 23,70 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha , confrontando com a área verde do Loteamento Parque da Represa; e, pelos fundos onde mede 11,00 metros, confronta com o lote 09 da Quadra “A”.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Núcleo de Saúde Animal, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

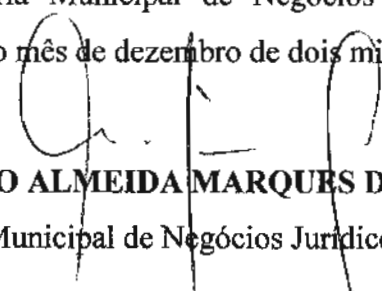
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

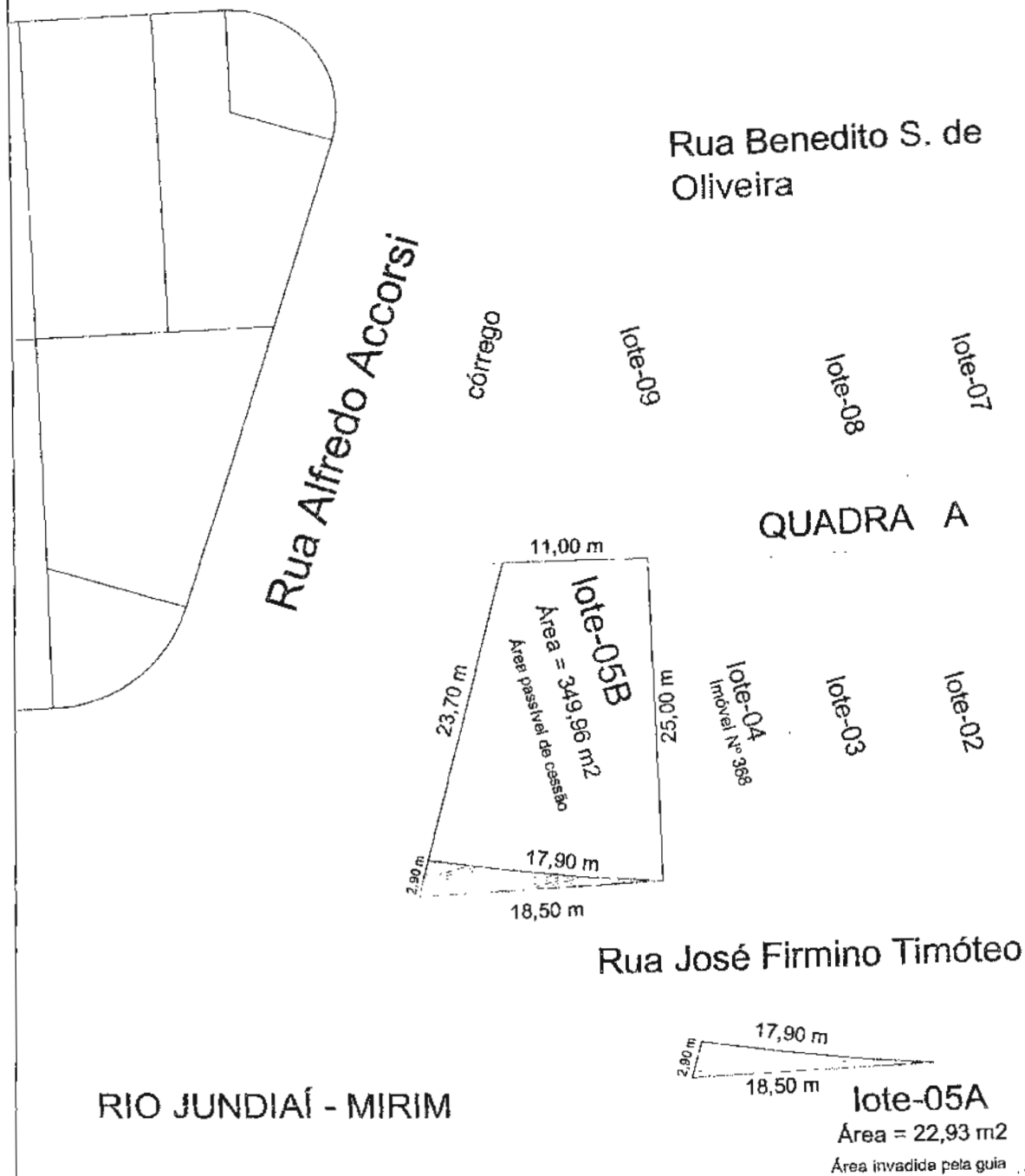
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e oito.



AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



RIO JUNDIAÍ - MIRIM

Rua José Firmino Timóteo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO LEVANTAMENTO DO LOTE 05 DA QUADRA A
DO LOTEAMENTO "PARQUE CONTINENTAL"
NA RUA JOSÉ FIRMINO TIMÓTEO DIVISA COM PARQUE
DA REPRESA
TORRES DE SÃO JOSÉ. BAIRRO HORTO

Processo n° 15.289-3 /2008

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO JAIR ANTONIO CHEQUIN	20/06/2.008
DESENHO JAIR	20/06/2.008
ESCALA 1:500	FOLHA ÚNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	62
proc.	55.208
	36

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS para a VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL, para instalação do Núcleo de Saúde Animal.

Processo n.º 15.289-3/08

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS para a VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada por seu Presidente, portador do CPF n.º e do RG. n.º, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º..... de..... de..... de 200..., outorga à ASSOCIAÇÃO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS para a VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua José Firmino Timóteo – Lote “5” – Quadra “A” – Parque Continental, para instalação do Núcleo de Saúde Animal.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

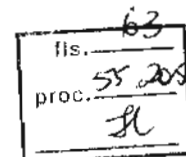
b) Efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2008.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____